# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## LEI Nº 3714/1991

Ementa

**INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E ALCOOLISMO NO TRÂNSITO. [QUARTA SEMANA DE SETEMBRO]**

| Data da Norma | Data de Publicação | Veículo de Publicação |
|---|---|---|
| **18/04/1991** | **19/04/1991** | **Imprensa Oficial do Município-** |

Matéria Legislativa

**Projeto de Lei nº 5312/1990** - **Autoria: João Carlos Lopes**

Status de Vigência

**Em vigor**

Observações

**Retificações: IOM 23 e 26/04/1991.**
**TRANSPORTES E TRÂNSITO - campanhas/programas**
**SAÚDE - campanhas/programas**
**Autor: JOÃO CARLOS LOPES**

Histórico de Alterações

| Data da Norma | Norma Relacionada | Efeito da Norma Relacionada |
|---|---|---|
| 15/10/1991 | Decreto do Executivo nº 12329/1991 | Norma correlata |
| 12/09/1995 | Lei nº 4622/1995 | Alterada por |

LEI 3714/1991
Fls 2/3 24
Proc. 17.892

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
- Proc. nº 05576-3/91 -

LEI Nº 3.714 DE 18 DE ABRIL DE 1.991

Institui a Semana de Prevenção de Acidentes e Alcoolismo no Trânsito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de março de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituída a Semana de Prevenção de Acidentes e Alcoolismo no Trânsito, a ser promovida na quarta semana de - setembro, anualmente.

§ 1º - Da Campanha constarão atividades de orientação pública contra acidentes de trânsito, especialmente quanto ao - alcoolismo.

§ 2º - A Campanha terá símbolo gráfico próprio.

Art. 2º - A Campanha será organizada pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Transportes/Seção de Educação - do Trânsito, da Coordenadoria de Planejamento, da Coordenadoria de Indústria e Comércio e da Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo, em colaboração com:

I - Guarda Municipal;

II - Polícia Militar;

III - órgãos de imprensa;

IV - entidades públicas e privadas interessadas.

Parágrafo único - A Campanha será dirigida por comissão designada pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada no prazo de noventa dias, contados do início de sua vigência.

Arti. 4º - São revogadas:

I - a Lei 3.445, de 18 de setembro de 1989; e

II - a Lei 3.606, de 1º de outubro de 1990.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

mabp